



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**DISPENSA Nº 2261/2025**

**PROCESSO Nº 6853/2025**

**De 13 de JUNHO de 2025**

**EDITAL**

Chamada Pública n.º 001/2025 Processo n.º 6853/2025, referente à ação municipal PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares, e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006, de forma individual, por meio da **Modalidade Compra Institucional** do Programa de Aquisição de Alimentos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, no inciso V do art. 3º do Decreto n.º 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAA n.º 8, publicada no DOU de 30 de julho de 2024.

O Município de Araraquara, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801-901, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.276.128/0001-10, representado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Roberto Pereira, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Federal n.º 14.628/2023, no Decreto n.º 11.802/2023 e na Resolução GGPAA n.º 8/2024, vem realizar Chamada Pública, referente à ação municipal PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social, pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei n.º 11.326/2006, de forma individual, por meio da **Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos**, com dispensa de licitação, no período compreendido entre a assinatura do Termo Substitutivo de Contrato até o dia 19 de dezembro de 2025, ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento previsto no contrato firmado.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia **14 de JULHO de 2025**, às 16:30 horas, na Gerência de Licitação, no 3º andar do Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, n.º 840 – Centro – Araraquara-SP – CEP: 14.801-901. A abertura dos Envelopes ocorrerá presencialmente no dia **15 de JULHO de 2025**, às 10:00 horas (horário de Brasília-DF), na Gerência de Licitação.

Maiores informações podem ser solicitadas na Gerência de Licitação – no 3º andar do Paço Municipal, na Rua São Bento, n.º 840 – Centro – Araraquara/SP, através dos telefones (16) 3301-5066 ou 3301-5256, ou ainda no endereço <http://www.araraquara.sp.gov.br/transparencia-gestao-e-financas/portal-da-transparencia-administracao>.

**1. OBJETO**

O objeto da presente Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTÍCOLAS) DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.628/2023, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, visando atender prioritariamente as famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante a distribuição de cestas de hortifrúti nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), podendo ainda fornecer os alimentos ao público beneficiário das entidades socioassistenciais e programas sociais do município, contribuindo desta forma para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento



1.1.1 Especificações técnicas dos produtos a serem adquiridos

Item	Produtos e especificações técnicas
1.	<b><u>ABOBRINHA BRASILEIRA:</u></b> Fruto de porte médio, de no máximo 25 cm de comprimento, de elevada qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológica e mecânica (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário de 400 a 500 gramas.
2.	<b><u>ALFACE CRESPA:</u></b> Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas e sem presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas.
3.	<b><u>BERINJELA COMUM:</u></b> Fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 250 e 350 gramas.
4.	<b><u>CEBOLA:</u></b> Cebola extra, branca de primeira, sem rama, fresca, compacta, firme, tamanho e coloração uniforme, cada unidade deve pesar torno de 100g a 200g, sem lesões de origem física ou mecânica (corte, rachaduras e perfurações) e brotações, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho: grande.
5.	<b><u>CHICÓRIA LISA:</u></b> Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas secas e rachadas. Devem estar limpas e sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas.
6.	<b><u>COUVE:</u></b> Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho, deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 350 a 400 gramas o maço.
7.	<b><u>GOIABA VERMELHA:</u></b> Fruto fresco, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 100 e 150 gramas.
8.	<b><u>LIMÃO TAITI:</u></b> Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho e maturação, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. O grau de maturação deve permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 60 e 80 gramas.
9.	<b><u>MANGA ESPADA:</u></b> De 1ª qualidade aspecto globoso, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Peso bruto unitário entre 280 e 350 gramas.
10.	<b><u>MANGA TOMMY ATKINS:</u></b> De 1ª qualidade aspecto globoso, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Peso bruto unitário entre 280 e 350 gramas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento



Item	Produtos e especificações técnicas
11.	<b>PEPINO JAPONÊS:</b> Fruto de porte médio/grande, de no máximo 25 cm de comprimento, de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, sem umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Peso bruto unitário entre 120 e 150 gramas.
12.	<b>TOMATE ITALIANO:</b> Fruto de porte médio/grande de elevada qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Peso bruto unitário entre 100 e 120 gramas.

1.1.2 Valores máximos a serem pagos pelos produtos, considerando-se como unidade de medida o quilograma (kg).

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Abobrinha Brasileira	kg	13.500	R\$ 7,63	R\$ 103.005,00
2	Alface Crespa	kg	4.250	R\$ 16,13	R\$ 68.552,50
3	Berinjela comum	kg	9.000	R\$ 5,66	R\$ 50.940,00
4	Cebola	kg	13.500	R\$ 4,99	R\$ 67.365,00
5	Chicória lisa	kg	4.000	R\$ 21,13	R\$ 84.520,00
6	Couve	kg	3.500	R\$ 22,80	R\$ 77.980,00
7	Goiaba Vermelha	kg	6.000	R\$ 7,63	R\$ 45.780,00
8	Limão Taiti	kg	4.000	R\$ 4,32	R\$ 17.280,00
9	Manga Espada	kg	4.000	R\$ 7,83	R\$ 31.320,00
10	Manga Tommy Atkins	kg	4.000	R\$ 9,50	R\$ 38.000,00
11	Pepino japonês	kg	4.800	R\$ 5,66	R\$ 27.168,00
12	Tomate Italiano	kg	13.500	R\$ 7,99	R\$ 107.865,00
<b>Valor Total da Chamada Pública</b>					<b>R\$ 719.775,50</b>

2. FONTE DE RECURSO

2.1 Recursos provenientes na seguinte dotação orçamentária de 2025:

- Órgão: 42 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Unidade: 1 - Subsecretaria de Promoção da Agricultura
- Função: 20 - Agricultura
- Programa: 65 - Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável
- Ação: 2126 - PMAIS - Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social
- Ficha: 3302
- Dotação: 42.01.3.3.90.30.20.608.0065.2.126.01.1100000



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



### **3. PREÇO**

- 3.1** A definição dos preços observou o art. 8º da Resolução GGPAA nº 8, de 30 de julho de 2024, obtida através da média de preços pesquisados em três mercados varejistas, devidamente documentadas e realizadas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega no local definido nesta Chamada Pública.
- 3.2** O preço indicado na tabela do subitem 1.1.2 desta Chamada Pública é o valor máximo aceitável para aquisição dos produtos. Valores ofertados acima dos indicados na tabela do subitem 1.1.2 desta Chamada Pública inabilita automaticamente o proponente.
- 3.3** O valor máximo global estimado para esta Chamada Pública é de R\$ 719.775,50 (Setecentos e dezenove mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

### **4. PARTICIPAÇÃO**

- 4.1** Poderão participar desta Chamada Pública agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, de forma individual – não organizados em grupos, detentores do Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) ou da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP) física.
- 4.2** O CAF ou a DAP física dever ser mantida com validade desde a entrega dos documentos de habilitação até o final do contrato.
- 4.3** Em conformidade com o §1º do Art. 4º da Resolução GGPAA nº 8/2024, as contratações realizadas no âmbito da modalidade Compra Institucional deverão observar a participação mínima de cinquenta por cento de mulheres fornecedoras.
- 4.4** Caso o número de fornecedoras mulheres não atinja o percentual mínimo de 50%, serão adotados critérios de priorização na seleção, conforme estabelecido no item 8 deste Edital.

### **5. HABILITAÇÃO**

- 5.1** Os beneficiários fornecedores individuais da agricultura familiar deverão apresentar em Envelope os documentos relacionados a seguir, sob pena de inabilitação:
- 5.1.1** Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- 5.1.2** Registro Geral – RG ou outro Documento Oficial de Identidade com foto;
- 5.1.3** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.1.4** Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física com validade vigente;
- 5.1.5** Extrato completo do CAF ou da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias, com validade vigente;
- 5.1.6** Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (ANEXO II);
- 5.1.7** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (ANEXO III);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 5.1.8** Declaração de vinculação entre CPF e CNPJ de Produtor Rural (ANEXO IV);
- 5.1.9** Certidões negativas de débitos federais, emitida no número do CPF e no número do CNPJ do interessado, disponível no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> e <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPgfn>, respectivamente;
- 5.1.10** Certidões negativas de débitos estaduais, emitida no número do CPF e no número do CNPJ do interessado, referente ao Estado de seu domicílio fiscal, disponível no endereço eletrônico: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;
- 5.1.11** Certidões negativas de débitos municipais, emitida no número do CPF e no número do CNPJ do interessado, referente ao Município de seu domicílio;
- 5.1.12** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida no número do CPF e no número do CNPJ do interessado, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.tst.jus.br/certidao1>.
- 5.2** Para os fins deste edital, a apresentação do CNPJ de Produtor Rural é exigida para fins de faturamento, ou seja, para a emissão, controle e registro das notas fiscais relativas às operações de venda, conforme determinações da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP).
- 5.3** As cópias dos documentos deverão ser apresentadas em uma via. Deverão ser autenticadas ou acompanhadas do original para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.
- 5.4** Documento (s) emitido (s) via internet será (ão) devidamente analisado (s) junto ao site emissor/responsável.
- 5.5** Toda a documentação de habilitação deverá se encontrar dentro do prazo de validade, observando-se a respectiva vigência.
- 5.6** Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.
- 5.7** Não serão recebidas documentações e Proposta de Venda fora do prazo estabelecido neste Edital.
- 5.8** Os documentos apresentados devem ser mantidos com validade até o final do contrato.
- 5.9** O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de venda deverá estar lacrado e identificado, conforme a seguir:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

Gerência de Licitação

Paço Municipal – 3º andar

Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14-801-901

À Comissão Especial de Licitação

**Nome do Agricultor Familiar - Fornecedor Individual e CPF**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



**6. PROPOSTA DE VENDA**

- 6.1** Junto com os documentos de habilitação citados no item anterior, o agricultor familiar fornecedor individual deverá apresentar, no mesmo envelope, sua Proposta de Venda, conforme modelo do Anexo II deste Edital, situação em que formaliza seu interesse em vender os produtos listados, com indicação das quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários e totais correspondentes.
- 6.2** A proposta de venda deverá ser efetuada por itens, podendo o agricultor familiar apresentar a proposta para quantos itens forem do seu interesse.
- 6.3** A proposta de venda deverá ser apresentada conforme modelo no Anexo II deste Edital, devendo conter a indicação do item, da quantidade ofertada, seja total ou parcial, da unidade de medida do item de fornecimento, preços unitários e totais correspondentes dos itens e valor total da proposta.
- 6.4** Nos valores propostos devem estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos itens.
- 6.5** A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade ou entendimento.
- 6.6** As propostas apresentadas terão um prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação. Durante o prazo de validade, as propostas serão consideradas irrevogáveis, não sendo permitidas alterações de preços, condições ou qualquer outro aspecto substantivo, quantitativo ou qualitativo. Ao proponente que, injustificadamente, recusar-se a honrar sua proposta dentro do prazo de validade serão aplicadas as sanções de desclassificação e advertência formal.

**7. DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA**

- 7.1** Os agricultores familiares interessados em fornecer os produtos objeto desta Chamada Pública deverão entregar os Documentos de Habilitação e a Proposta de Venda até as 16:30 horas (Horário de Brasília) do dia **14 de JULHO de 2025**.
- 7.2** O envelope deverá ser entregue na Gerência de Licitação, no 3º andar do Paço Municipal, localizado na Rua São Bento, nº 840 – Centro – Araraquara-SP – CEP: 14.801-901.
- 7.3** A abertura dos Envelopes ocorrerá presencialmente no dia **15 de JULHO de 2025**, 10:00 horas (horário de Brasília-DF), na Gerência de Licitação - 3º andar – Paço da Prefeitura Municipal de Araraquara Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801-901.

**8. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA**

- 8.1** Para a seleção, conforme Art. 13 da Resolução GGPAА nº 8/2024, as propostas de venda (ANEXO II) habilitadas serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:
- 8.1.1** Propostas de fornecedores do município de Araraquara;
- 8.1.2** Propostas das regiões geográficas imediatas (*Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu*);



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 8.1.3** Propostas das regiões geográficas intermediárias (*Descalvado, Dourado, Ibaté, Itirapina, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos*);
- 8.1.4** Propostas da mesma Unidade da Federação (UF); e
- 8.1.5** Propostas de outras UFs.
- 8.2** Para classificação, será considerado o município indicado na CAF ou DAP.
- 8.3** Realizada a ordenação indicada no item anterior, para cada grupo de propostas de venda deverão ser priorizados, em conformidade com o Art. 14 da Resolução GGPA n° 8/2024, os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:
- 8.3.1** Inscritos no CadÚnico;
  - 8.3.2** Povos indígenas;
  - 8.3.3** Povos e comunidades tradicionais;
  - 8.3.4** Assentados da reforma agrária;
  - 8.3.5** Pescadores;
  - 8.3.6** Negros;
  - 8.3.7** Mulheres;
  - 8.3.8** Jovens entre 18 e 29 anos;
  - 8.3.9** Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n° 10.831/2003, o Decreto n° 6.323/2007 e devidamente cadastrados no MAPA;
- 8.4** Serão priorizados beneficiários fornecedores que se enquadrem em mais de um grupo.
- 8.5** Para usufruir do benefício de prioridade contida no Item 8.3, o interessado deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação dispostos no Item 5.1, documento atualizado que comprove sua condição, conforme Tabela 3.

**Tabela 3.** Forma de comprovação recomendada para grupos prioritários.

<b>Grupo Prioritário</b>	<b>Forma de Comprovação Recomendada</b>
Inscritos no CadÚnico	Comprovante de inscrição ativa no CadÚnico.
Povos indígenas	Documento da (Fundação Nacional dos Povos Indígenas) (FUNAI).
Povos e comunidades tradicionais	Declaração emitida por entidade ou associação tradicional reconhecida.
Assentados da reforma agrária	Certidão de Beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) emitida pelo INCRA.
Pescadores	Registro no RGP (Registro Geral da Atividade Pesqueira).
Negros (pretos e pardos)	Autodeclaração de identidade racial conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Mulheres	Autodeclaração ou a apresentação de qualquer documento oficial que indique o sexo feminino.
Jovens (18 a 29 anos)	Documento oficial de identidade com foto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



<b>Grupo Prioritário</b>	<b>Forma de Comprovação Recomendada</b>
Agricultores certificado como orgânicos	Certificação Orgânica, quando os produtos forem oriundos de sistemas orgânicos de produção, conforme Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003 e o Decreto Federal nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007, devidamente cadastrados no MAPA.

**8.5.1** A identidade racial e o pertencimento ao sexo feminino, por se tratarem de autodeclarações, poderão ser indicados diretamente no formulário da proposta de venda, dispensando apresentação em documento separado.

**8.5.2** A Administração poderá solicitar documentos complementares para fins de verificação da veracidade das informações prestadas.

**8.6** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários finalistas.

**8.7** As propostas de venda habilitadas que não forem contempladas na seleção inicial serão incluídas em um cadastro reserva, seguindo a ordem de priorização estabelecida nos itens 8.1, 8.3 e 8.4 deste edital.

**8.8** Em caso de empate entre os fornecedores integrantes do cadastro reserva, a classificação será definida por sorteio.

**8.9** Os fornecedores constantes do cadastro reserva poderão ser convocados para fornecimento na hipótese de rescisão contratual de fornecedores inicialmente contemplados, desde que o convocado tenha na sua proposta de venda habilitada algum dos itens constantes do contrato rescindido, podendo ser convocado mais que um fornecedor do cadastro reserva para suprir a necessidade dos produtos.

## **9. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**9.1** Não será exigida amostra dos produtos.

## **10. LIMITE DE VENDA**

**10.1** O limite individual de venda do Agricultor Familiar para o **Programa de Aquisição de Alimentos na modalidade Compra Institucional** deverá respeitar o valor máximo anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por unidade familiar, independente dos beneficiários fornecedores participarem de outras modalidades do PAA, conforme disposto na alínea b do inciso I e § 3º do Art. 6º do Decreto nº 11.802/2023, limitados à quantidade do Termo de Referência (Anexo I) para aquisição de gêneros alimentícios e do contrato firmado.

## **11. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**11.1** Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no Banco Municipal de Alimentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, localizada na Avenida Padre Antônio Cezarino, 808 – Vila Xavier, Araraquara – SP, CEP 14.810-142.

**11.2** A entrega dos itens ocorrerá a partir da ASSINATURA DO CONTRATO, de forma parcelada, até o dia 19 de dezembro de 2025, respeitando-se a quantidade prevista no termo de referência, no contrato firmado, no limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação e no cronograma de entrega estabelecido.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 11.3** A entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá semanalmente, no período da manhã, das 8h00 às 11h30, conforme cronograma estabelecido entre a Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e os fornecedores individuais da agricultura familiar vencedores do certame. Esse cronograma tem como base a capacidade de estocagem do Banco Municipal de Alimentos, o consumo estimado, os recursos orçamentários disponíveis e as quantidades empenhadas. Os agricultores familiares fornecedores deverão garantir autonomia e disponibilidade de recursos para atender às demandas semanais de produtos, cumprindo rigorosamente os dias e horários estabelecidos. Alterações no cronograma de entregas poderão ocorrer desde que em comum acordo entre as partes.
- 11.4** Após a homologação os vencedores do certame são convocados a se apresentarem na Coordenadoria de Agricultura, onde junto com a equipe técnica do Banco de Alimentos, definirão o cronograma de entrega. Esse cronograma definirá todas as datas de entrega dos produtos desde seu início até o término da cota contemplada. No ato de cada entrega os agricultores familiares fornecedores individuais devem fornecer a respectiva nota fiscal.
- 11.5** Em cada entrega, os agricultores familiares fornecedores individuais devem fornecer as informações de rastreabilidade dos produtos vegetais frescos destinados à alimentação humana, conforme Instrução Normativa Conjunta – Anvisa/MAPA nº 02 de 07/02/2018, responsabilizando-se pelas informações prestadas.
- 11.6** Os agricultores familiares fornecedores individuais serão responsáveis pelo transporte, acondicionamento e embalagem dos produtos a serem fornecidos até a entrega no local determinado no item 11.1, devendo cumprir a legislação vigente aplicável a essas atividades.
- 11.7** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 11.8** Serão considerados aceitos os produtos que atendam aos requisitos constantes neste instrumento. Caso existam discrepâncias entre os produtos e as respectivas notas fiscais, os produtos poderão ser devolvidos ou recusados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 11.9** Os produtos entregues no Banco Municipal de Alimentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento serão analisados nos seus aspectos quantitativos (conferência da quantidade estipulada no cronograma de entregas semanais e a quantidade entregue) e nos aspectos qualitativos (espécie, variedade e aparência dos produtos, conforme subitem 1.1.1).
- 11.10** Os produtos serão recebidos e pesados no ato da entrega, por funcionários pertencentes às equipes operacional e técnica do Banco Municipal de Alimentos, verificando a compatibilidade dos produtos entregues com as respectivas especificações técnicas e a quantidade de cada produto conforme o cronograma estabelecido. Não havendo divergências, será emitido o Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente assinados por funcionário público de carreira e pelo agricultor familiar fornecedor individual.
- 11.11** Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos segundo especificações do subitem 1.1.1 e conforme a seguir: frescos, não imaturos e com aroma característico da espécie; produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aromas, sabores e odores estranhos; ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes); devem estar livres de enfermidades e isentos de insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) ou umidade externa anormal ou com substâncias nocivas à saúde.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 11.12** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagem/recipiente atóxica, limpa e íntegra, de superfície impermeável, próprias para hortaliças e frutas, conforme legislação vigente.
- 11.13** O recebimento do objeto em desacordo com o presente Edital, não exclui a responsabilidade do fornecedor individual pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 11.14** Caso não seja possível a entrega na data assinalada no cronograma de entregas, o beneficiário fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## **12. PAGAMENTO**

- 12.1** O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta corrente/conta poupança no nome do agricultor familiar fornecedor individual e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em prazo não superior a 30 dias da emissão do documento fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 12.2** Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação "pro rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do Art. 1 - F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.
- 12.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuada a devida conferência pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a aprovação da nota fiscal apresentada pelo ordenador de despesa responsável pela pasta.
- 12.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a o fornecedor individual providencie a devida correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento contar-se-á a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

## **13. PRODUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE**

- 13.1** Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação, consoante inciso IV do Art. 4º da Lei nº 14.628/2023.
- 13.2** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.
- 13.3** Deverão ser tomadas medidas para proteger os gêneros alimentícios de contaminação por animais, insetos, aves e por elementos químicos ou microbiológicos ou por outras substâncias indesejáveis, durante a manipulação, a armazenagem e o transporte, conforme legislação vigente.
- 13.4** Com intuito de tornar objetivo o julgamento do critério de qualidade, os produtos ofertados oriundos da agricultura familiar serão avaliados em conformidade com as características técnicas descritas nos subitens 1.1.1, 11.11 e 11.12 deste Edital.

## **14. OBRIGAÇÕES DOS AGRICULTORES FAMILIARES FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

- 14.1** O (s) proponente (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da notificação, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital. A notificação poderá ser realizada por via



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



postal, eletrônica ou pessoal. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do futuro fornecedor e aceita pela Administração.

- 14.2** Cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e seus Anexos, e sua proposta comercial, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 14.3** Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste edital, acompanhado da respectiva nota.
- 14.4** Fornecer a respectiva nota fiscal em cada entrega, na qual constarão as indicações referentes a: produto vegetal, peso (kg), valor unitário e valor total de cada item, valor global;
- 14.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 14.6** Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Edital, os gêneros alimentícios que estejam sem condições de consumo.
- 14.7** Honrar sua proposta de venda e manter as condições habilitatórias que lhe garantiram a vitória no certame, de modo a não frustrar a chamada pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas na legislação em vigor.
- 14.8** Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos itens objeto da Chamada Pública, até o limite previsto no Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.9** Não comercializar, em hipótese alguma, gêneros alimentícios que não sejam de produção própria, cultivados na propriedade constante na sua Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), sob pena de suspensão definitiva da compra dos gêneros alimentícios do agricultor que descumprir este requisito.
- 14.10** Permitir o acesso de membros do COMSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento à respectiva propriedade rural indicada na DAP ou CAF, na qual o agricultor familiar mantém a produção para o fornecimento, com vistas à verificação de que os gêneros alimentícios fornecidos sejam de produção própria, assim como para o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhes todos os esclarecimentos e corrigindo eventuais desvios apontados durante a fiscalização.
- 14.11** Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.
- 14.12** Responsabilizar-se integralmente pelo produto até o seu recebimento definitivo pelo Município de Araraquara, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, adotando todas as medidas necessárias, inclusive quanto à segurança e ao transporte até o local de entrega, assumindo, assim, todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem gerar qualquer ônus adicional ao Município de Araraquara.
- 14.13** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento dos produtos.

## **15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado responsável pela entrega dos produtos que:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 15.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 15.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 15.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 15.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 15.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 15.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 15.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 15.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 15.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 15.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 15.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 15.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2** O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 15.2.1** Advertência;
  - 15.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
  - 15.2.3** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado
  - 15.2.4** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 15.2.5** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 15.2.6** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;
  - 15.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada responsável pela entrega dos produtos ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 15.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 15.4** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.
- 15.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 15.6** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.7** A recusa injustificada do contratado responsável pela entrega dos produtos retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 15.8** Caso se constate que os produtos entregues não sejam de produção própria, cultivados na propriedade constante na sua Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), o agricultor familiar será desligado imediatamente do programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.9** O atraso superior a 15 (quinze) dias, conforme cronograma estabelecido entre a Contratante e os fornecedores individuais da agricultura familiar, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 15.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto nos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 15.11** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.12** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 15.13** Nos termos do § 1º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 15.13.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 15.13.2** As peculiaridades do caso concreto;
  - 15.13.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 15.13.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 15.13.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.14** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**16. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 16.1** Os pedidos de esclarecimentos, informações ou providências, poderão ser realizados na Subsecretaria de Compras, Licitações e Contratos – Divisão de Licitações – 3º andar, no Paço Municipal, sito na Rua São Bento, 840, das 10h00 às 16h30, a partir da data de publicação desta CHAMADA PÚBLICA, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura do mesmo.
- 16.2** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para encerramento das inscrições nesta CHAMADA PÚBLICA, qualquer cidadão ou proponente poderá impugnar o presente edital. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no paço da Prefeitura Municipal de Araraquara, sito à Rua São Bento, 840, Centro, Araraquara – SP.
- 16.3** As impugnações serão aceitas também na forma digital, através do endereço eletrônico e-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br), aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação responsável pelo certame no prazo estabelecido.
- 16.4** Caberá à Comissão Permanente de Licitações a análise do pedido de impugnação. O prazo final para a decisão será de 3 (três) dias úteis a contar da data de protocolo do processo, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 16.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 17.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa oficial. O recurso deverá ser protocolado no Paço Municipal da Prefeitura de Araraquara, durante o expediente normal de atendimento público, das 10h00min às 16h30min, sito à Rua São Bento, nº 840 – Centro, endereçado à Gerência de Licitações.
- 17.2** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 17.3** Caberá à Comissão Permanente de Licitações a análise do pedido de recurso, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis contado do recebimento dos autos.
- 17.4** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 17.5** O resultado do recurso será publicado no endereço eletrônico na internet <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-planejamento-e-financas> (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA), em Jornal Local e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 17.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 17.7** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1** O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtido na DIVISÃO DE LICITAÇÕES, no Paço Municipal, 3º andar, sito à Rua São Bento, 840 – Centro - Araraquara/SP – 14.801-901 – Fone: (16) 3301-5066 / 3301-5256, no horário das 10h às 16:30h, de segunda a sexta-feira, ou através do e-mail [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br) ou no sítio



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



<https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-planejamento-e-financas>.

- 18.2** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 18.3** Os gêneros alimentícios fornecidos devem ser de produção própria dos beneficiários fornecedores contemplados nesse edital e oriundos da propriedade indicada na DAP ou CAF apresentada nos documentos de habilitação.
- 18.4** Os valores a serem pagos aos beneficiários fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada gênero alimentício, compatíveis com os vigentes no mercado varejista local e discriminados nesta chamada pública.
- 18.5** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador, conforme previsto no Decreto Nº 11.802 de 28 de novembro de 2023.
- 18.6** A participação nesta Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.
- 18.7** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

**19. ANEXOS**

- 19.1** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 19.1.1** Anexo I – Termo de Referência;
- 19.1.2** Anexo II - Modelo de Proposta de Venda;
- 19.1.3** Anexo III - Modelo de Declaração de Produção Própria do Agricultor Familiar para Beneficiários Fornecedores (Fornecedor Individual);
- 19.1.4** Anexo IV – Modelo de Declaração de vinculação entre CPF e CNPJ de Produtor Rural;
- 19.1.5** Anexo V - Minuta do Termo de Contrato.
- 19.1.6** Anexo VI – Matriz de Risco

Araraquara/SP, 13 de JUNHO de 2025.

---

**ROBERTO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
(CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025)

**1 OBJETO**

- 1.1** O objeto do presente Termo, referente à ação municipal **PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social** da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTÍCOLAS) DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.628/2023, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, visando atender prioritariamente as famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social, mediante a distribuição de cestas de hortifrútis nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), podendo ainda fornecer os gêneros alimentícios ao público beneficiário das entidades socioassistenciais e programas sociais do município, contribuindo desta forma para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

**2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1** A insegurança alimentar e nutricional ainda afeta um número considerável de famílias no Município de Araraquara, particularmente nas áreas com maior índice de vulnerabilidade social. Esse cenário evidencia a necessidade de políticas públicas que assegurem o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e com alto valor nutricional, garantindo o direito fundamental à alimentação e promovendo a dignidade e o bem-estar da população.
- 2.2** No município, 33.176 famílias estão referenciadas nos dez Centros de Referência da Assistência Social – CRAS. Dentre elas, 24.105 famílias estão registradas no Cadastro Único, um sistema federal que identifica e caracteriza famílias de baixa renda, permitindo o acesso a diversos benefícios sociais. De acordo com os dados do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, referentes ao mês de dezembro de 2024, em Araraquara há 56.467 pessoas inscritas no Cadastro Único (CadÚnico), das quais 32.796 são mulheres, ou seja, 58% das pessoas cadastradas. Tem-se ainda um total de 18.558 crianças ou adolescentes até 17 anos e 8.003 idosos com mais de 60 anos. Dos idosos, 2.189 recebem o Benefício de Prestação Continuada, no valor de 1 salário mínimo por mês. Além disso, 7.188 pessoas declaram possuir algum tipo de deficiência no CadÚnico, destas 2.085 pessoas recebem o Benefício de Prestação Continuada para pessoa com deficiência. Com relação a raça/cor, 5.584 pessoas se declaram pretas, 20.781 pardas, 29.857 brancas, 47 indígenas e 189 amarelas. Considerando a nacionalidade, 399 pessoas são estrangeiras.
- 2.3** Sobre a renda das famílias inscritas no CadÚnico em Araraquara, 13.374 famílias estão vivenciando situação de baixa renda ao receberem até meio salário mínimo per capita e 9.436 famílias vivem uma situação de pobreza, ou seja, com uma renda per capita de até R\$ 218,00. Dentro da faixa de pobreza no município, 8.909 famílias, totalizando 23.541 pessoas, estão incluídas no Programa Federal Bolsa Família, tendo um recebimento médio mensal de R\$ 662,02 por este benefício. Destas famílias em extrema pobreza que recebem bolsa família, tem-se o registro de 535 gestantes e 114 nutrízes.
- 2.4** O município também abriga um número expressivo de pequenos agricultores que praticam a agricultura familiar e que necessitam de incentivos destinados à produção agropecuária e à sua comercialização. Mais de 400 famílias de agricultores vivem em 3 grandes projetos de assentamentos rurais, os Projetos Monte Alegre e Horto Bueno de Andrada, que são de responsabilidade da Fundação Itesp e o Projeto Bela Vista do Chibarro que é de responsabilidade do INCRA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 2.5** A agricultura familiar é uma fonte crucial de empregos e contribui para o desenvolvimento econômico local. No entanto, a comercialização de alimentos da agricultura familiar enfrenta muitos desafios como dificuldade de acesso a mercados, negociação de preços justos, conformidade com padrões de qualidade, competição com grandes produtores, falta de armazenamento adequado, limitado acesso a assistência técnica, dificuldades de acesso a crédito e sazonalidade da produção. A superação desses desafios requer abordagens integradas e multifacetadas, incluindo políticas públicas de apoio, capacitação, investimentos em infraestrutura, práticas sustentáveis, entre outras.
- 2.6** Diante desse cenário, buscando incentivar a agricultura familiar e combater a fome no município, foi criado o Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social - PMAIS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento. O PMAIS tem por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e sua doação à população em estado de vulnerabilidade social e de insegurança alimentar e nutricional.

### **3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

- 3.1** A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar vem sendo realizada pela Prefeitura do Município de Araraquara desde 2019 por meio do PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social. O PMAIS é uma ação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, prevista no PPA 2022-2025, que possui duas finalidades básicas: incentivar a agricultura familiar e promover o acesso à alimentação.
- 3.2** O PMAIS tem fulcro na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos, conforme §1º do art. 8º da Lei nº 14.628/2023, inciso V ao Art. 3º do Decreto 11.802/2023 e Resolução nº 8/2024. Essa modalidade consiste na compra de produtos da agricultura familiar, realizada por meio de procedimento administrativo denominado chamada pública, com dispensa de licitação, para o atendimento de demanda de gêneros alimentícios ou de materiais propagativos por parte de órgão comprador, entidade ou instituição de administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, utilizando seus próprios recursos financeiros.
- 3.3** Os gêneros alimentícios a serem adquiridos da agricultura familiar pelo município por meio do PMAIS serão destinados ao Banco Municipal de Alimentos que, por sua vez, realizará a doação desses alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, mediante a distribuição de cestas de hortifrúti nos Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), podendo ainda fornecer os alimentos ao público beneficiário das entidades socioassistenciais e programas sociais do município, contribuindo desta forma para a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).
- 3.4** Os gêneros alimentícios a serem adquiridos e suas quantidades foram definidos com base nos recursos orçamentários disponíveis, na pesquisa da produção local de hortifrúti da agricultura familiar, na avaliação da qualidade nutricional desses alimentos, no histórico de atendimento do programa e nos indicadores de insegurança alimentar do município.
- 3.5** A iniciativa de adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e destiná-los à população em situação de vulnerabilidade social atenua as necessidades imediatas e ainda estabelece um ciclo virtuoso de desenvolvimento sustentável e inclusão social. Pois, ao priorizar a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, a prefeitura contribui significativamente para o fortalecimento econômico desses produtores locais. Essa abordagem busca promover a geração de renda para comunidades rurais, estimulando a permanência do agricultor no campo, valorizando a produção local/regional e fomentando o desenvolvimento rural sustentável. Ao direcionar esses alimentos frescos e nutritivos para a população em situação de vulnerabilidade social, a prefeitura exerce função ativa na mitigação da fome e na promoção da saúde. Isso não apenas atende às necessidades básicas da população vulnerável, mas também promove inclusão e dignidade. Assim, o PMAIS se configura em uma política pública importante para a promoção da segurança alimentar, o fortalecimento da



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



agricultura familiar e o enfrentamento das desigualdades sociais.

**4 BASE LEGAL**

**4.1 LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023**

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Cozinha Solidária; altera as Leis nºs 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e revoga dispositivos das Leis nºs 11.718, de 20 de junho de 2008, 11.775, de 17 de setembro de 2008, 12.512, de 14 de outubro de 2011, e 14.284, de 29 de dezembro de 2021.

**4.2 DECRETO Nº 11.802, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Regulamenta o Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, instituído pela Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

**4.3 RESOLUÇÃO GGPA Nº 8, DE 30 DE JULHO DE 2024**

Dispõe sobre a execução da modalidade “Compra Institucional”, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

**4.4 LEI Nº 11.326 DE 24 DE JULHO DE 2006**

Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.

**4.5 LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**4.6 LEI Nº 10.340, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2022 a 2025 e define diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022.

**4.7 LEI Nº 11.415, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Araraquara para o exercício de 2025.

**4.8 LEI Nº 7.920, DE 11 DE ABRIL DE 2013**

Cria o Programa Municipal da Agricultura de Interesse Social - PMAIS.

**5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

**5.1** Os gêneros alimentícios a serem adquiridos de agricultores familiares fornecedores individuais, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos e suas quantidades, estão descritos a seguir:

**Tabela 1.** Especificações técnicas e quantidades dos produtos a serem adquiridos.

<b>Item</b>	<b>Produtos e especificações técnicas</b>	<b>Quantidade (kg)</b>
<b>1.</b>	<b>ABOBRINHA BRASILEIRA:</b> Fruto de porte médio, de no máximo 25 cm de comprimento, de elevada qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológica e mecânica (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário de 400 a 500 gramas.	13.500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento



Item	Produtos e especificações técnicas	Quantidade (kg)
2.	<b>ALFACE CRESPA:</b> Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas e sem presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas.	4.250
3.	<b>BERINJELA COMUM:</b> Fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 250 e 350 gramas.	9.000
4.	<b>CEBOLA:</b> Cebola extra, branca de primeira, sem rama, fresca, compacta, firme, tamanho e coloração uniforme, cada unidade deve pesar torno de 100g a 200g, sem lesões de origem física ou mecânica (corte, rachaduras e perfurações) e brotações, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho: grande.	13.500
5.	<b>CHICÓRIA LISA:</b> Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho. Deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas secas e rachadas. Devem estar limpas e sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 300 a 400 gramas.	4.000
6.	<b>COUVE:</b> Folhas frescas, sem traços de descoloração, devendo apresentar espécimes vegetais de elevada qualidade, sem defeitos, e ter atingido o grau máximo de tamanho, deverão estar livres de defeitos graves, como doenças, folhas murchas, perfuradas, cortadas, secas e rachadas. Devem estar limpas sem a presença de pragas. Peso bruto unitário de 350 a 400 gramas o maço.	3.500
7.	<b>GOIABA VERMELHA:</b> Fruto fresco, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 100 e 150 gramas.	6.000
8.	<b>LIMÃO TAITI:</b> Fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho e maturação, com aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. O grau de maturação deve permitir a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Peso bruto unitário entre 60 e 80 gramas.	4.000
9.	<b>MANGA ESPADA:</b> De 1ª qualidade aspecto globoso, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Peso bruto unitário entre 280 e 350 gramas.	4.000
10.	<b>MANGA TOMMY ATKINS:</b> De 1ª qualidade aspecto globoso, cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Peso bruto unitário entre 280 e 350 gramas.	4.000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento



Item	Produtos e especificações técnicas	Quantidade (kg)
11.	<b>PEPINO JAPONÊS:</b> Fruto de porte médio/grande, de no máximo 25 cm de comprimento, de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitárias, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes, sem umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Peso bruto unitário entre 120 e 150 gramas.	4.800
12.	<b>TOMATE ITALIANO:</b> Fruto de porte médio/grande de elevada qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho. Peso bruto unitário entre 100 e 120 gramas.	13.500

## 6 FONTE DE RECURSO

### 6.1 Recursos provenientes na seguinte dotação orçamentária de 2025:

- Órgão: 42 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Unidade: 1 – Subsecretaria de Promoção da Agricultura
- Função: 20 – Agricultura
- Programa: 65 – Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável
- Ação: 2126 – PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social
- Ficha 3302
- Dotação: 42.01.3.3.90.30.20.608.0065.2.126.01.1100000

## 7 PREÇOS DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS

**7.1** A definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios deve observar o Art. 8º da Resolução GGPAA nº 8, de 30 de julho de 2024, tendo como referência o preço médio pesquisado, e devidamente documentado, em três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas, tributos e frete para entrega no local indicado neste instrumento.

**7.2** O preço indicado na tabela a seguir é o valor máximo aceitável para aquisição dos produtos. Valores ofertados acima dos indicados nesta tabela inabilitará automaticamente o proponente.

**Tabela 2.** Valores máximos a serem pagos pelos produtos, considerando-se como unidade de medida o quilograma (kg).<sup>1</sup>

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Abobrinha Brasileira	kg	13.500	R\$ 7,63	R\$ 103.005,00
2	Alface Crespa	kg	4.250	R\$ 16,13	R\$ 68.552,50
3	Berinjela comum	kg	9.000	R\$ 5,66	R\$ 50.940,00



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	Cebola	kg	13.500	R\$ 4,99	R\$ 67.365,00
5	Chicória lisa	kg	4.000	R\$ 21,13	R\$ 84.520,00
6	Couve	kg	3.500	R\$ 22,80	R\$ 77.980,00
7	Goiaba Vermelha	kg	6.000	R\$ 7,63	R\$ 45.780,00
8	Limão Taiti	kg	4.000	R\$ 4,32	R\$ 17.280,00
9	Manga Espada	kg	4.000	R\$ 7,83	R\$ 31.320,00
10	Manga Tommy Atkins	kg	4.000	R\$ 9,50	R\$ 38.000,00
11	Pepino japonês	kg	4.800	R\$ 5,66	R\$ 27.168,00
12	Tomate Italiano	kg	13.500	R\$ 7,99	R\$ 107.865,00
<b>Valor Total da Chamada Pública</b>					<b>R\$ 719.775,50</b>

## **8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**8.1** A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**8.1.1** Só será admitida a participação e oferta de produtos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, de forma individual – não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Agricultura Familiar (DAP) física ou Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF).

**8.1.2** Deverá ser observado o percentual mínimo de 50% de participação de mulheres como fornecedoras, conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução GGPA n° 8/2024."

**8.1.3** Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser de produção própria dos agricultores familiares beneficiários fornecedores e cumprir os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação, conforme determina a Lei nº 14.628/2023, e ser oriundos da propriedade indicada na DAP Física ou CAF apresentada nos documentos de habilitação.

**8.1.4** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

**8.1.5** O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP por ano civil, conforme Decreto nº 11.802/2023.

**8.2** Para habilitação, os agricultores familiares interessados deverão apresentar cópias dos seguintes documentos:

**8.2.1** Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

**8.2.2** Registro Geral – RG ou outro Documento Oficial de Identidade com foto;

**8.2.3** Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**8.2.4** Cadastro Nacional de Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) física com validade vigente;

**8.2.5** Extrato completo do CAF ou da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 8.2.6** Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante (ANEXO I);
- 8.2.7** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (ANEXO II);
- 8.2.8** Declaração de vinculação entre CPF e CNPJ de Produtor Rural (ANEXO III);
- 8.2.9** Certidões negativas de débitos federais, emitida no número do CPF e no número do CNPJ do interessado, disponíveis no endereço eletrônico: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir> e <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/EmitirPgfn>, respectivamente;
- 8.2.10** Certidões negativas de débitos estaduais, emitida no número do CPF e no número do CNPJ do interessado, referente ao Estado de seu domicílio fiscal, disponível no endereço eletrônico: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;
- 8.2.11** Certidões negativas de débitos municipais, emitida no número do CPF e no número do CNPJ do interessado, referente ao Município de seu domicílio;
- 8.2.12** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida no número do CPF e no número do CNPJ do interessado, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível no endereço eletrônico: <https://www.tst.jus.br/certidao1>;
- 8.3** A apresentação do CNPJ de Produtor Rural é exigida para fins de faturamento, ou seja, para a emissão, controle e registro das notas fiscais relativas às operações de venda, conforme determinações da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP).
- 8.4** As cópias dos documentos deverão ser apresentadas em uma via. Deverão estar autenticadas ou acompanhadas do original para sua autenticação, no momento da abertura do envelope, por servidor da Administração.
- 8.5** A Proposta de Venda deverá:
- 8.5.1** Ser apresentada junto com os documentos de habilitação;
- 8.5.2** Ser efetuada por itens, podendo o agricultor familiar apresentar a proposta para quantos itens forem do seu interesse, conforme modelo no Anexo I deste Termo, devendo conter a indicação do item, da quantidade ofertada, seja total ou parcial, da unidade de medida do item de fornecimento, preços unitários e totais correspondentes dos itens e valor total da proposta;
- 8.5.3** Estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade ou entendimento.
- 8.6** Não deverão ser recebidas documentações e Proposta de Venda fora do prazo estabelecido.
- 8.7** Os documentos apresentados devem ser mantidos com validade até o final do contrato.
- 9 CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE VENDA**
- 9.1** Para a seleção, conforme Art. 13 da Resolução GGPA n° 8/2024, as propostas de venda habilitadas serão classificadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 9.1.1** Propostas de fornecedores do próprio município;
- 9.1.2** Propostas das regiões geográficas imediatas (Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Cândido Rodrigues, Dobrada, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Matão, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Taquaritinga, Trabiçu);
- 9.1.3** Propostas das regiões geográficas intermediárias (Descalvado, Dourado, Ibaté, Itirapina, Pirassununga, Porto Ferreira, Ribeirão Bonito, Santa Rita do Passa Quatro, São Carlos);
- 9.1.4** Propostas da mesma Unidade da Federação (UF); e
- 9.1.5** Propostas de outras UFs.
- 9.2** Para classificação, o município considerado será aquele indicado na CAF ou DAP.
- 9.3** Realizada a ordenação indicada no item anterior, para cada grupo de propostas de venda deverão ser priorizados, em conformidade com o Art. 14 da Resolução GGPA n° 8/2024, os seguintes grupos de beneficiários fornecedores:
- 9.3.1** Inscritos no CadÚnico;
- 9.3.2** Povos indígenas;
- 9.3.3** Povos e comunidades tradicionais;
- 9.3.4** Assentados da reforma agrária;
- 9.3.5** Pescadores;
- 9.3.6** Negros;
- 9.3.7** Mulheres;
- 9.3.8** Jovens entre 18 e 29 anos;
- 9.3.9** Fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n° 10.831/2003, o Decreto n° 6.323/2007 e devidamente cadastrados no MAPA;
- 9.4** Serão priorizados beneficiários fornecedores que se enquadrem em mais de um grupo.
- 9.5** Para usufruir do benefício de prioridade contida no Item 9.3, o interessado deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação dispostos no Item 8.2, documento atualizado que comprove sua condição, conforme Tabela 3.

**Tabela 3.** Forma de comprovação recomendada para grupos prioritários.

<b>Grupo Prioritário</b>	<b>Forma de Comprovação Recomendada</b>
Inscritos no CadÚnico	Comprovante de inscrição ativa no CadÚnico.
Povos indígenas	Documento da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)
Povos e comunidades tradicionais	Declaração emitida por entidade ou associação tradicional reconhecida.
Assentados da reforma agrária	Certidão de Beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) emitida pelo INCRA.
Pescadores	Registro no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP)
Negros (pretos e pardos)	Autodeclaração de identidade racial conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



<b>Grupo Prioritário</b>	<b>Forma de Comprovação Recomendada</b>
Mulheres	Autodeclaração ou a apresentação de qualquer documento oficial que indique o sexo feminino.
Jovens (18 a 29 anos)	Documento oficial de identidade com foto.
Agricultores certificado como orgânicos	Certificação Orgânica, quando os produtos forem oriundos de sistemas orgânicos de produção, conforme Lei Federal nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003 e o Decreto Federal nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007, devidamente cadastrados no MAPA.

**9.5.1** A identidade racial e o pertencimento ao sexo feminino, por se tratarem de autodeclarações, poderão ser indicados diretamente no formulário da proposta de venda, dispensando apresentação em documento separado.

**9.5.2** A Administração poderá solicitar documentos complementares para fins de verificação da veracidade das informações prestadas.

**9.6** Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários finalistas.

**9.7** As propostas de venda habilitadas que não forem contempladas na seleção inicial serão incluídas em um cadastro reserva, seguindo a ordem de priorização estabelecida nos itens 9.1, 9.3 e 9.4 deste edital.

**9.8** Em caso de empate entre os fornecedores integrantes do cadastro reserva, a classificação será definida por sorteio.

**9.9** Os fornecedores constantes do cadastro reserva poderão ser convocados para fornecimento na hipótese de rescisão contratual de fornecedores inicialmente contemplados, desde que o convocado tenha na sua proposta de venda habilitada algum dos itens constantes do contrato rescindido, podendo ser convocado mais que um fornecedor do cadastro reserva para suprir a necessidade dos produtos.

## **10 DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**10.1** Não será exigida amostra dos produtos.

## **11 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**11.1** A entrega dos alimentos ocorrerá a partir da ASSINATURA DO CONTRATO, de forma parcelada, até o dia 19 de dezembro de 2025, respeitando-se a quantidade prevista no termo de referência, no contrato firmado, no limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação e no cronograma de entrega estabelecido.

**11.2** Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no Banco Municipal de Alimentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, localizada na Avenida Padre Antônio Cezarino, 808 – Vila Xavier, Araraquara – SP, CEP 14.810-142

**11.3** A entrega dos gêneros alimentícios ocorrerá semanalmente, no período da manhã, das 8h00 às 11h30, conforme cronograma estabelecido entre a Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, e os fornecedores individuais da agricultura familiar vencedores do certame. Esse cronograma tem como base a capacidade de estocagem do Banco Municipal de Alimentos, o consumo estimado, os recursos orçamentários disponíveis e as quantidades empenhadas. Os agricultores familiares fornecedores deverão garantir autonomia e disponibilidade



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



de recursos para atender às demandas semanais de produtos, cumprindo rigorosamente os dias e horários estabelecidos. Alterações no cronograma de entregas poderão ocorrer em comum acordo entre as partes.

- 11.4** Após a homologação os vencedores do certame são convocados a se apresentarem na Coordenadoria de Agricultura, onde junto com a equipe técnica do Banco de Alimentos, definirão o cronograma de entrega. Esse cronograma definirá todas as datas de entrega dos produtos desde seu início até o término do programa em Dezembro. No ato de cada entrega os agricultores familiares fornecedores individuais devem fornecer a respectiva nota fiscal.
- 11.5** Os agricultores familiares fornecedores individuais deverão fornecer em cada entrega as informações referentes à rastreabilidade dos produtos vegetais, frescos destinados à alimentação humana, conforme Instrução Normativa Conjunta – Anvisa/MAPA nº 02 de 07/02/2018.
- 11.6** Os agricultores familiares fornecedores individuais serão responsáveis pelo transporte, acondicionamento e embalagem dos produtos a serem fornecidos até a entrega no local determinado no item 11.2, devendo cumprir a legislação vigente aplicável a essas atividades.
- 11.7** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 11.8** Serão considerados aceitos os produtos que atendam aos requisitos constantes neste instrumento. Caso existam discrepâncias entre os produtos e as respectivas notas fiscais, os produtos poderão ser devolvidos ou recusados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 11.9** Os produtos entregues no Banco Municipal de Alimentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento serão analisados nos seus aspectos quantitativos (conferência da quantidade estipulada no cronograma de entregas semanais e a quantidade entregue) e nos aspectos qualitativos (espécie, variedade e aparência dos produtos, conforme subitem 1.1.1).
- 11.10** Os produtos serão recebidos e pesados no ato da entrega, por funcionários pertencentes às equipes operacional e técnica do Banco Municipal de Alimentos, verificando a compatibilidade dos produtos entregues com as respectivas especificações técnicas e a quantidade de cada produto conforme o cronograma estabelecido. Não havendo divergências, será emitido o Termo de Recebimento e Aceitabilidade devidamente assinados por funcionário público de carreira e pelo agricultor familiar fornecedor individual.
- 11.11** Os gêneros alimentícios deverão ser fornecidos segundo especificações do item 5 e conforme a seguir: frescos, não imaturos e com aroma característico da espécie; produtos íntegros, firmes, sem traços de descoloração ou manchas, isentos de aromas, sabores e odores estranhos; ausência de danos físicos e mecânicos que afetem a aparência e que facilitem a proliferação de bactérias putrefativas (rachaduras, perfurações e cortes); devem estar livres de enfermidades e isentos de insetos, moluscos e larvas; não devem conter corpos estranhos aderentes à superfície externa, terra, bolor ou mucosidade (“textura gosmenta”) ou umidade externa anormal ou com substâncias nocivas à saúde.
- 11.12** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagem/recipientes atóxicos, limpa e íntegra, de superfície impermeável, próprias para hortaliças e frutas, conforme legislação vigente.
- 11.13** O recebimento do objeto em desacordo com o presente Edital, não exclui a responsabilidade do fornecedor individual pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



**11.14** Caso não seja possível a entrega na data assinalada no cronograma de entregas, o beneficiário fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

## **12 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**12.1** Não haverá garantia contratual.

## **13 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**13.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**13.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**13.4** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**13.5** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**13.6** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**13.7** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**13.8** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**13.9** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**13.10** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**13.11** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



**14 PAGAMENTO**

- 14.1** Os pagamentos pelos produtos adquiridos serão realizados diretamente aos beneficiários fornecedores, em conta bancária ou emissão de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em prazo não superior a 30 dias da emissão do documento fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 14.2** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado devida conferência pela equipe da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a aprovação da nota fiscal apresentada pelo ordenador de despesa responsável pela pasta.
- 14.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o fornecedor individual providencie a devida correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento contar-se-á a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.

**15 OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

- 15.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 15.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.3** Comunicar ao contratado responsável pela entrega dos produtos sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado responsável pela entrega dos produtos;
- 15.5** Efetuar o pagamento ao contratado, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
- 15.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo agricultor familiar responsável pela entrega dos produtos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**16 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO FORNECEDOR DOS PRODUTOS**

- 16.1** O contratado responsável pela entrega dos produtos deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Edital de Chamada Pública e seus anexos, e na sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, limitados à quantidade deste Termo de Referência e do contrato firmado;
- 16.2** Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 16.3** Fornecer a respectiva nota fiscal em conformidade com cada entrega, na qual constarão as indicações referentes a: produto vegetal, peso (kg), valor unitário e valor total de cada item, valor global;
- 16.4** No que couber, deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos produtos fornecidos, inclusive salários de seus empregados, alimentação, transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste Termo de Referência;
- 16.5** Substituir, reparar ou corrigir, de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, os gêneros alimentícios que estejam sem condições de consumo;
- 16.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 16.7** Os gêneros alimentícios fornecidos deverão ser de produção própria dos agricultores familiares beneficiários e cumprir os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação, conforme determina a Lei nº 14.628/2023;
- 16.8** Não comercializar, em hipótese alguma, gêneros alimentícios que não sejam de produção própria cultivados na propriedade constante seu no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou na sua Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), sob pena de suspensão definitiva da compra dos alimentos do agricultor que descumprir este requisito;
- 16.9** Permitir o acesso de membros do COMSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de técnicos das Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento à respectiva propriedade rural indicada na CAF ou DAP, na qual o agricultor familiar mantém a produção para o fornecimento, com vistas à verificação de que os gêneros alimentícios fornecidos sejam de produção própria, assim como para o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhes todos os esclarecimentos e corrigindo eventuais desvios apontados durante a fiscalização;
- 16.10** Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- 16.11** Responsabilizar-se integralmente pelo produto até o seu recebimento definitivo pelo Município de Araraquara, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, adotando todas as medidas necessárias, inclusive quanto à segurança e ao transporte até o local de entrega, assumindo, assim, todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem gerar qualquer ônus adicional ao Município de Araraquara.
- 16.12** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento dos produtos;
- 16.13** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.14** Manter, durante todo o período de entrega dos produtos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



**17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado responsável pela entrega dos produtos que:

**17.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**17.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**17.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**17.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2** O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.2.1** Advertência;

**17.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;

**17.2.3** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado;

**17.2.4** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos produtos a serem entregues, no caso de inexecução total do objeto;

**17.2.5** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**17.2.6** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**17.2.7** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



contratada responsável pela entrega dos produtos ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

- 17.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 17.4** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.
- 17.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 17.6** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7** A recusa injustificada do contratado responsável pela entrega dos produtos retirar ou receber a Nota de Empenho, após devidamente convocado, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.
- 17.8** Caso os produtos entregues não forem de produção própria, cultivados na propriedade constante na sua Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), o agricultor familiar será desligado imediatamente do programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.9** O atraso superior a 15 (quinze) dias, conforme cronograma estabelecido entre a Contratante e os fornecedores individuais da agricultura familiar, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 17.10** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto nos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 17.11** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 17.12** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 17.13** Nos termos do § 1º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 17.13.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 17.13.2** As peculiaridades do caso concreto;
  - 17.13.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 17.13.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 17.13.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**18 DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 18.1** O órgão ou a entidade compradora deverá publicar os editais de chamada pública em suas redes institucionais, em local público de ampla circulação, em jornais e rádios locais e divulgar para organizações locais da agricultura familiar e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado, nos termos do Art.10 da Resolução GGPAA nº 8 de 30 de julho de 2024.
- 18.2** Os órgãos e entidades compradoras devem enviar os editais das chamadas públicas aos endereços eletrônicos [compras.af@mda.gov.br](mailto:compras.af@mda.gov.br) e [compras.af@conab.gov.br](mailto:compras.af@conab.gov.br), pelo menos 30 (trinta) dias antes do prazo de abertura das propostas, para sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e da Companhia Nacional de Abastecimento, em conformidade com o § 1º do Art.10 da Resolução GGPAA nº 8 de 30 de julho de 2024.
- 18.3** Após a seleção dos fornecedores e assinatura do contrato de fornecimento, os órgãos e entidades deverão enviar para o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar os respectivos resultados detalhados, contendo os valores, volumes e fornecedores contratados, em até 3 (três) dias, a partir da data de assinatura, em conformidade com o § 2º do Art.10 da Resolução GGPAA nº 8 de 30 de julho de 2024.
- 18.4** Os editais de chamada pública deverão permanecer abertos para o recebimento das propostas de venda por um período mínimo de 30 (trinta) dias, nos termos do § 3º do Art.10 da Resolução GGPAA nº 8 de 30 de julho de 2024.
- 18.5** Os beneficiários fornecedores que tiveram propostas de venda selecionadas devem formalizar os contratos com o órgão comprador, de acordo com o modelo disposto no Anexo IV, devendo os mesmos serem publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme Art. 16 da Resolução GGPAA nº 8 de 30 de julho de 2024.

**JOÃO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS**  
Secretário Municipal da Agricultura e Abastecimento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE VENDA**

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
<b>Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2025.</b>					
<b>I - IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR FORNECEDOR INDIVIDUAL</b>					
1. Nome do Proponente:					
2. CPF:	3. CNPJ de produtor rural:			4. IE:	
5. RG:	6. Órgão Emissor:	7. Data da Emissão:			
8. Naturalidade:	9. Data de nascimento:			10. Idade:	
11. Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino					
12. Eu me autodeclaro da etnia: ( ) Branca ( ) Preta ( ) Parda ( ) Amarela ( ) Indígena					
13. Número da DAP/CAF:			14. Validade da DAP/CAF:		
15. Endereço da propriedade:					
16. Município:			17. Estado:	18. CEP:	
19. Fone: ( )		20. E-mail:			
21. Estado civil: ( ) Solteiro (a) ( ) Casado (a) ( ) Outro:					
22. Comunidades tradicionais:		( ) sim	( ) não	Se sim, informar qual:	
23. Assentado da Reforma Agrária:		( ) sim	( ) não		
24. Pescador com registro		( ) sim	( ) não	25. Nº do Registro:	
26. Inscrito no CadÚnico:		( ) sim	( ) não	27. NIS:	
28. Sistema de produção:		( ) convencional	( ) orgânico		
29. Banco:	30. Nº da Agência:		31. Nº da Conta Corrente:		
32. Chave PIX:					

<b>PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
<b>Proposta de atendimento à Chamada Pública nº 001/2025.</b>					
<b>II - RELAÇÃO DE PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Nome do Produto Vegetal</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Preço/unidade</b>	<b>Preço total</b>
1		kg			
2		kg			
3		kg			
4		kg			
5		kg			
6		kg			
7		kg			
8		kg			
9		kg			
10		kg			
11		kg			
12		kg			
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>					<b>R\$</b>

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta, no conteúdo deste edital de chamamento público, dos preceitos legais e regulamentos em vigor e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento. Declaro, ainda, que todas as informações prestadas nesta proposta são verdadeiras, sob minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a falsidade de qualquer informação poderá acarretar a minha eliminação do processo, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e Data:	Assinatura do Agricultor Familiar Fornecedor Individual
---------------	---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR**  
**PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF nº \_\_\_\_\_, CAF ou (DAP física) nº \_\_\_\_\_,  
declaro, para fins de participação na modalidade Compra Institucional, do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), referente a Ação Municipal PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Araraquara-SP, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria, cultivados na propriedade constante no meu Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF ou na minha Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO ENTRE CPF E CNPJ DE PRODUTOR RURAL**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito no CAF (ou DAP física) sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, que sou titular do CNPJ nº \_\_\_\_\_, registrado como Produtor Rural Pessoa Física, conforme dados constantes na Receita Federal do Brasil.

Declaro, ainda, que o referido CNPJ está diretamente vinculado ao meu CPF pessoal, sendo utilizado exclusivamente para a emissão de Nota Fiscal de Produtor Rural, em atendimento às exigências fiscais do Estado de São Paulo (SEFAZ-SP).

Dessa forma, afirmo que as notas fiscais emitidas com o CNPJ mencionado correspondem às vendas realizadas por mim, enquanto pessoa física, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) – Modalidade Compra Institucional, referente a Ação Municipal PMAIS – Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Município de Araraquara-SP, e que os pagamentos devem ser realizados em conta bancária de minha titularidade, vinculada ao meu CPF, conforme a seguir:

Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Nº da Agência: \_\_\_\_\_

Tipo da Conta: ( ) Corrente ( ) Poupança

Nº da Conta: \_\_\_\_\_

Chave PIX: \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração e estou ciente das responsabilidades legais em caso de falsidade ou omissão de informações.

Município de \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do agricultor familiar

CPF: \_\_\_\_\_

CNPJ de Produtor Rural: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



**ANEXO V**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**  
**PROCESSO Nº 6853/2025**

**CONTRATO N.º**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

O Município de Araraquara-SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801-901, inscrito no CNPJ nº 45.276.128/0001-10, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, no uso de suas prerrogativas legais, e por outro lado o sr.(a) \_\_\_\_\_ (nome do beneficiário agricultor familiar fornecedor individual), brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente no(a) (endereço) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (Município/UF), doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Federal n.º 14.628, de 20 de julho de 2023, do Decreto Federal n.º 10.802, de 28 de novembro de 2023, e da Resolução GGPA n.º 8, de 30 de julho de 2024, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º 001/2025, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (HORTIFRUTÍCOLAS) DE FORNECEDORES INDIVIDUAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.628/2023, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS (PAA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, para atendimento da demanda de entidades socioassistenciais e programas sociais cadastradas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O edital da Chamada Pública n.º 001/2025 é parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**1.2** O Edital de licitação, a proposta do licitante e a matriz de risco ficam vinculados como parte integrante deste contrato.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**2.2** Discriminação do objeto:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1		kg		R\$	R\$
2		kg		R\$	R\$
3		kg		R\$	R\$
4		kg		R\$	R\$
5		kg		R\$	R\$



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
6		kg		R\$	R\$
7		kg		R\$	R\$
8		kg		R\$	R\$
9		kg		R\$	R\$
10		kg		R\$	R\$
11					
12		kg		R\$	R\$
<b>Valor Total</b>					<b>R\$</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1** O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos - modalidade Compra Institucional.

### 4. CLÁUSULA QUARTA

**4.1** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Araraquara, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Órgão: 42 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
- Unidade: 1 - Subsecretaria de Promoção da Agricultura
- Função: 20 - Agricultura
- Programa: 65 - Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável
- Ação: 2126 - PMAIS - Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social
- Ficha 3302
- Dotação: 42.01.3.3.90.30.20.608.0065.2.126.01.1100000

### 5. CLÁUSULA QUINTA

**5.1** Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues no Banco Municipal de Alimentos da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, localizada na Avenida Padre Antônio Cezarino, 808 - Vila Xavier, Araraquara - SP, CEP 14.810-142, conforme Termo de Referência, que estipula obrigações e prestações específicas relacionadas à execução do fornecimento.

**5.2** A entrega dos itens terá início a partir da ASSINATURA DO CONTRATO, sendo realizada de forma parcelada, conforme a demanda, até o fornecimento integral da quantidade adquirida ou até o dia 19 de dezembro de 2025.

**5.3** Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues SEMANALMENTE, **conforme cronograma de entrega estabelecido pelo Banco Municipal de Alimentos, que será elaborado junto ao fornecedor vencedor.** Os produtos deverão estar em perfeitas condições, devidamente acondicionados e identificados, e dentro do prazo de validade estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), respeitados os limites quantitativos previstos no Edital e na sub cláusula 2.2 deste contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 5.4** Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.
- 5.5** O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente indicado na sub cláusula 5.1.
- 5.6** Após a homologação os vencedores do certame são convocados a se apresentarem na Coordenadoria de Agricultura, onde junto com a equipe técnica do Banco de Alimentos, definirão o cronograma de entrega. Esse cronograma definirá todas as datas de entrega dos produtos desde seu início até o término do programa em Dezembro. No ato de cada entrega os agricultores familiares fornecedores individuais devem fornecer a respectiva nota fiscal.

## **6. CLÁUSULA SEXTA**

- 6.1** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ valor por extenso).
- 6.2** No valor mencionado na sub cláusula 6.1 estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA**

- 7.1** O pagamento será feito por meio de depósito bancário em conta corrente/conta poupança no nome do fornecedor e mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, em prazo não superior a 30 dias da emissão do documento fiscal devidamente atestada pelo setor responsável.
- 7.2** Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação "pro rata die" pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do artigo 1 - F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.
- 7.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado devida conferência pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e a aprovação da nota fiscal apresentada pelo funcionário responsável da pasta.
- 7.4** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie a devida correção. Nessa hipótese, o prazo para pagamento contar-se-á a partir da comprovação da regularização da situação, não acarretando ônus para a Contratante.
- 7.5** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **8. CLÁUSULA OITAVA**

- 8.1** São obrigações do CONTRATANTE:

**8.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 8.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3** Comunicar ao CONTRATADO sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.5** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos gêneros alimentícios recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.6** Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.7** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8** Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Edital de chamada pública.
- 8.1.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.1.10** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.2** São obrigações do CONTRATADO:
- 8.2.1** O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, na sua proposta, neste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2.2** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital;
- 8.2.3** Fornecer a respectiva nota fiscal em cada entrega, na qual constarão as indicações referentes a: produto vegetal, quantidade (kg), valor unitário e valor total de cada item, valor global;
- 8.2.4** No que couber, deverá responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos produtos fornecidos, inclusive salários de seus empregados, alimentação, transporte, fretes, bem como tudo que a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal prevê e demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 8.2.5** Substituir, reparar ou corrigir, de imediato, a contar da notificação do Contratado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei, os gêneros alimentícios que estejam sem condições de consumo;
- 8.2.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 8.2.7** Fornecer gêneros alimentícios de produção própria e cumprir os requisitos de controle de qualidade estabelecidos na legislação, conforme determina a Lei nº 14.628/2023;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 8.2.8** Não comercializar, em hipótese alguma, gêneros alimentícios que não sejam de produção própria, cultivados na propriedade constante na sua Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), sob pena de suspensão definitiva da compra dos alimentos do agricultor que descumprir este requisito.
- 8.2.9** Permitir o acesso de membros do COMSAN – Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e de técnicos das Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento à respectiva propriedade rural indicada na DAP ou CAF, na qual o agricultor familiar mantém a produção para o fornecimento, com vistas à verificação de que os gêneros alimentícios fornecidos sejam de produção própria, assim como para o acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhes todos os esclarecimentos e corrigindo eventuais desvios apontados durante a fiscalização;
- 8.2.10** Responder por perdas e danos que vier a sofrer o órgão comprador ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável;
- 8.2.11** Responsabilizar-se integralmente pelo produto até o seu recebimento definitivo pelo Município de Araraquara, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, adotando todas as medidas necessárias, inclusive quanto à segurança e ao transporte até o local de entrega, assumindo, assim, todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem gerar qualquer ônus adicional ao Município de Araraquara;
- 8.2.12** Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes ao fornecimento dos produtos;
- 8.2.13** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.2.14** Cumprir os limites financeiros de participação previstos na alínea b), inciso I, Art. 6º do Decreto nº 11802/2023;
- 8.2.15** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 8.2.16** Obrigação do contratado, a de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

## **9. CLÁUSULA NONA**

- 9.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 o CONTRATADO que:
  - 9.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 9.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 9.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 9.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 9.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 9.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 9.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 9.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 9.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 9.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 9.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2** O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
  - 9.2.2** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis;
  - 9.2.3** No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto licitado;
  - 9.2.4** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 9.2.5** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;
  - 9.2.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- 9.3** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 9.4** A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o ajustado e aplique as outras sanções cabíveis.
- 9.5** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Administração serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.
- 9.6** Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 9.7** Caso se constate que os produtos entregues não sejam de produção própria, cultivados na propriedade constante na sua Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ou no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), o agricultor familiar será desligado imediatamente do programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.8** O atraso superior a 15 (quinze) dias, conforme cronograma estabelecido entre a Contratante e os fornecedores individuais da agricultura familiar, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 9.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto nos artigos 157, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 9.10** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 9.11** A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.12** Nos termos do § 1º do Art. 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.12.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 9.12.2** As peculiaridades do caso concreto;
  - 9.12.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 9.12.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 9.12.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA**

- 10.1** O CONTRATADO deverá guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 10.2** O CONTRATANTE se compromete em guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

- 11.1** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.
- 11.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12.1** Em caso de descumprimento injustificado do cronograma de execução ou da periodicidade dos pedidos por parte da CONTRATANTE, o CONTRATADO terá o direito de notificar a CONTRATANTE por escrito, solicitando a regularização da situação. Caso a CONTRATANTE não tome as medidas necessárias para corrigir os atrasos ou não justifique adequadamente eventuais atrasos, fica a contratante sujeito às penalidades previstas na cláusula décima primeira.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13.1** A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra. A fiscalização e a gestão do contrato serão feitas conforme as regras do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 13.414/2023

**13.2** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSAN) é instância de controle e participação social do PAA, conforme Art. 13 da Lei nº 14.628/2023.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**14.1** O presente Contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2025, pela Resolução GGPAА nº 8, de 30 de julho de 2024, pela Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023, pelo Decreto Federal nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo na forma da lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**15.1** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais. As alterações dar-se-ão nos casos e conforme as regras dos arts. 124 a 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**16.1** A rescisão deste contrato poderá ser determinada por ato administrativo unilateral e escrito pelo Município nos casos do Art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou realizado de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da lei regente;

**16.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3** O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. Art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

**16.4** Não haverá garantia contratual.

**16.5** O prazo para resposta ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogáveis caso seja necessário.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



- 17.1** O presente Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 19 de dezembro de 2025.
- 17.2** Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 17.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

- 18.1** É competente o Foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Araraquara/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



**ANEXO VI**  
**MATRIZ DE RISCO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**

## 1. INTRODUÇÃO

Esta Matriz de Risco foi elaborada conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos, visando identificar, classificar e mitigar riscos relacionados à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social - PMAIS, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, a Matriz de Risco deve conter os possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto no seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Matriz tem o objetivo de prever possíveis eventos que possam impactar a execução contratual, classificando os riscos conforme Probabilidade de ocorrência e Impacto no contrato, permitindo a adoção de medidas preventivas e corretivas.

## 2. ESCALA DE PROBABILIDADE E ESCALA DE IMPACTO

Na Tabela 1 é apresentada a escala utilizada para classificar a probabilidade de ocorrência de um evento adverso na execução contratual.

**Tabela 1.** Descrição da Escala de Probabilidade.

<b>Classificação</b>	<b>Descritor</b>	<b>Descrição</b>
<b>1</b>	Muito Baixa	Evento improvável (<10%). Excepcionalmente poderá até ocorrer, porém não há elementos ou informações que indiquem essa possibilidade.
<b>2</b>	Baixa	Evento raro (11 a 30%). O evento poderá ocorrer de forma inesperada, havendo poucos elementos ou informações que indicam essa possibilidade.
<b>3</b>	Média	Evento possível (31 a 50%). Há elementos e/ou informações que indicam moderadamente essa possibilidade.
<b>4</b>	Alto	Evento provável (51 a 70%). É esperado que o evento ocorra, pois os elementos e as informações disponíveis indicam de forma consistente essa possibilidade.
<b>5</b>	Muito Alta	Evento frequente (>70%). Inequivocamente o evento ocorrerá, pois os elementos e informações disponíveis indicam claramente essa possibilidade.

Na Tabela 2 é apresentada a escala utilizada para classificar o impacto de um evento adverso na execução contratual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



**Tabela 2.** Descrição da Escala de Impacto.

<b>Classificação</b>	<b>Descritor</b>	<b>Descrição</b>
<b>1</b>	Muito Baixo	Consequências insignificantes, sem impacto relevante no andamento do processo ou no resultado final.
<b>2</b>	Baixo	Consequências mínimas, facilmente controláveis, com impacto reduzido no andamento do processo.
<b>3</b>	Moderado	Consequências moderadas, que podem causar atrasos ou prejuízos, mas são passíveis de solução sem grandes dificuldades.
<b>4</b>	Alto	Consequências significativas, com potencial de comprometer de forma substancial o andamento do processo ou o alcance dos objetivos, exigindo esforços consideráveis para resolução.
<b>5</b>	Muito Alto	Consequências graves, com alto risco de comprometer totalmente o processo ou os resultados esperados, tornando a recuperação difícil ou até inviável.

### **3. NÍVEL DE RISCO**

O nível de risco expressa a magnitude de um determinado evento, em termos da combinação de sua probabilidade de ocorrência e o impacto gerado. A Tabela 3 demonstra os níveis de riscos e respectivos pontos de corte.

**Tabela 3.** Escala do nível de risco e respectivos pontos de corte.

<b>Níveis de Risco</b>	<b>Ponto de Corte</b>
Baixo	1-4
Moderado	5-11
Alto	12-19
Extremo	20-25

Na Figura 1 encontra-se a Matriz de Riscos 5x5 e os níveis de riscos. Cada nível de risco está representado por uma área com tonalidade específica. Cada área possui um intervalo de resultados em função do cálculo da classificação atribuída para a perspectiva “impacto” e para a perspectiva “probabilidade”.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento



**Figura 1.** Classificação do Nível de Risco (Probabilidade x Impacto).

#### 4. RESPOSTA AO RISCO

Para garantir a gestão eficiente dos riscos no processo, a Tabela 4 serve como um guia para a adoção de medidas conforme a magnitude do risco identificado, com o objetivo de prevenir, mitigar e controlar os impactos adversos que possam ocorrer durante a execução do contrato.

**Tabela 4.** Níveis de risco e as respectivas respostas e ações de controle.

Nível de Risco	Pontos	Descrição do Nível de Risco	Parâmetros para Adoção de Resposta	Tipo de Resposta	Ação de Controle
<b>Baixo</b>	1-4	O risco é considerado aceitável e com baixa chance de impacto.	Riscos que podem ser monitorados com pouca ou nenhuma intervenção.	Monitoramento	Manter o acompanhamento regular.
<b>Moderado</b>	5-11	O risco tem uma probabilidade e impacto intermediários, exigindo ações preventivas.	Monitoramento com ações corretivas pontuais para evitar agravamento.	Prevenção, Correção	Revisão periódica dos planos de ação, reforço nas medidas de controle preventivas.
<b>Alto</b>	12-19	O risco possui alta probabilidade de ocorrer e impacto significativo, exigindo ações imediatas.	Necessidade de monitoramento constante e intervenções imediatas para minimizar o impacto.	Mitigação, Contenção	Implementação de ações corretivas eficazes.
<b>Extremo</b>	20-25	Risco com alta probabilidade de ocorrência e alto impacto, representando uma ameaça significativa ao contrato.	Adoção urgente de medidas corretivas para evitar a execução do evento.	Mitigação, controle rigoroso	Medidas rigorosas de controle e monitoramento intensivo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



## 5. MATRIZ DE RISCO

Na Tabela 5, apresenta-se a Matriz de Risco, na qual estão detalhados os riscos identificados referentes à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, seus potenciais danos, classificação do nível de risco e as ações mitigatórias a serem adotadas.

**Tabela 5.** Matriz de Risco para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Risco Identificado	Dano Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Mitigatória	Responsável
Intempéries Climáticas	Fornecedores da agricultura familiar podem enfrentar desafios climáticos que afetam a disponibilidade ou a qualidade dos produtos.	Alta (4)	Alto (4)	Alto (16)	Apresentação de laudo técnico para comprovar caso de força maior que impossibilite as entregas, a fim de evitar a aplicação das sanções previstas no contrato; se possível, estabelecer um novo cronograma de entrega.	Contratado
Problemas Fitossanitários na produção	Pragas e doenças que podem vir a ter difícil controle, ocasionando redução da produtividade ou na qualidade dos produtos inviabilizando a entrega de alguns produtores.	Média (3)	Médio (3)	Moderado (9)	Uso de boas práticas agrícolas e controle fitossanitário; apresentação de laudo técnico para comprovar caso de força maior que impossibilite as entregas, a fim de evitar a aplicação das sanções previstas no contrato; se possível, estabelecer um novo cronograma de entrega.	Contratado
Escassez de determinados produtos devido à sua sazonalidade e ciclo agrícola.	Redução na disponibilidade de produtos.	Baixa (2)	Baixa (2)	Baixo (4)	Planejamento das compras com base nas safras e previsão de disponibilidade dos produtos.	Contratante
Entrega de produtos que não são de produção própria	Descumprimento à legislação do Programa de Aquisição de Alimentos, resultando na interrupção do fornecimento de alimentos.	Média (3)	Muito Alto (5)	Alto (15)	Fiscalização da produção; desligamento imediato do produtor no Programa e aplicação das sanções contratuais.	Contratante



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



Risco Identificado	Dano Potencial	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco	Ação Mitigatória	Responsável
Fornecimento de produtos em desacordo com o especificado no edital	Falha no fornecimento dos alimentos.	Baixa (2)	Média (3)	Moderado (6)	Implementar verificações rigorosas durante o recebimento para identificar desvios das especificações; exigir a substituição imediata dos produtos não conformes; estabelecer comunicação imediata com os fornecedores em caso de identificação de não conformidade.	Contratante
Atraso no fornecimento dos alimentos	Interrupção do abastecimento, impactando diretamente a distribuição dos alimentos.	Média (3)	Alto (4)	Alto (12)	Estabelecer cronograma claro de entrega; aplicação de sanções contratuais.	Contratante
Instabilidade Econômica	Mudanças econômicas drásticas podem afetar a capacidade financeira dos agricultores familiares, prejudicando a produção e conseqüentemente o fornecimento dos alimentos.	Média (3)	Médio (3)	Moderado (9)	Estabelecimento de preços estáveis nos contratos.	Contratante
Inadimplência dos fornecedores (não entrega total ou parcial)	Falta de alimentos no programa, afetando os beneficiários consumidores.	Média (3)	Muito Alto (5)	Alto (15)	Aplicação de sanções contratuais.	Contratante
Atraso nos pagamentos aos fornecedores	Dificuldade financeira para os agricultores familiares, comprometendo futuras entregas.	Média (3)	Média (3)	Moderado (6)	Garantir previsibilidade no fluxo de pagamentos, priorizando o cumprimento dos prazos contratuais; monitoramento contínuo do processo de pagamento.	Contratante



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento**



## **6. CONSIDERAÇÕES**

A presente Matriz de Risco para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visa garantir a identificação, classificação e mitigação de potenciais riscos que possam impactar a execução do contrato no âmbito do Programa Municipal de Agricultura de Interesse Social - PMAIS.

A implementação das ações mitigatórias e corretivas previstas nesta matriz permitirá prevenir e minimizar danos aos objetivos do programa, assegurando a continuidade e a qualidade do fornecimento dos produtos alimentícios. O monitoramento constante e a adoção de medidas de controle rigorosas são essenciais para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o cumprimento das metas do Programa.

A eficácia da Matriz de Risco depende da colaboração entre todas as partes envolvidas, sendo fundamental que o contratante e o contratado se comprometam a seguir os parâmetros estabelecidos para o gerenciamento e a resolução de eventuais imprevistos. O sucesso deste processo contribui diretamente para o fortalecimento da agricultura familiar e o aprimoramento das políticas públicas de segurança alimentar.